

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP N° 022/2024	Data da Elaboração: 04/07/2024
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

A frota de transporte escolar, assim como qualquer veículo, necessita de ações para regularização periódica, regularização de carroceria em caso de necessidade, inspeção do INMETRO, entre outros. Por tanto é de extrema importância a contratação de empresas especializadas nos serviços necessários para que a frota se mantenha regularizada, trazendo segurança para os alunos e funcionários que utilizam do veículo para fazer o trajeto escolar. É proibido a rodagem desses veículos sem as adequações e segurança necessária para o transporte, em função disso, se faz necessário esse certame.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O município de Jaguaruna atualmente não possui plano de contratação anual (PCA) até o atual momento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Os procedimentos para execução dos serviços de inspeção de segurança veicular deverão atender aos regulamentos técnicos aprovados pelo INMETRO, pelo CONTRAN e pela SENATRAN, especialmente a Portaria SENATRAN nº 965/2022, A Resolução CONTRAN nº 922/2022 e as Portarias Inmetro nº 149/2022 e 384/2023.
- b) A inspeção veicular que trata o objeto da contratação se caracteriza no processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado visualmente e com apoio de instrumentos, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados/verificados,

com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental.

c) A contratada se responsabiliza pela integridade dos veículos inspecionados. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada. A contratada deverá informar em quais veículos foi constatada adulteração.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo foi apurado a partir da previsão de gastos para o período de 12 (doze) meses, visto que esses itens são necessários fazer duas vezes por ano.

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (PLACAS)

01	MKX2H16
02	MFM8I95
03	MLF9387
04	MLX4879
05	MLF9367
06	QJR2638
07	MHG0618
08	RLJ2A27
09	RLF0I61
10	RLF0I71
11	RXN7B41
12	RXN7B51
13	RXN7D51
14	RXN7D91
15	RXN7G51
16	RXN7H21
17	RXO4C31
18	RYF0D09
19	RYF0C29

20	RXP4E30
21	RXP3I70
22	RYF0A39
23	RXP4B60
24	RYF0C59
25	RYF0C49
26	RAA9C90
27	RXP4D90
28	RYC6I55
29	RLO1H94
30	QHE4H35
31	RYW3H59

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresas para realizar os serviços obrigatórios de regularização das documentações do transporte escolar municipal, necessária para atender as demandas das atividades da Secretaria de Educação e Cultura. A escolha do tipo de solução se baseou na necessidade da inspeção de segurança veicular levando em consideração aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, além de práticas do mercado

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os serviços são de extrema necessidade e utilizados na regularização de transporte escolar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A solução como previamente estimada, não passará de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para um período de 12 meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O mercado de potenciais prestadores para os serviços de vistoria veicular é vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são de pequenas ou médias complexidade; No caso dos serviços em questão não se vislumbram outras soluções de mercado senão a terceirização para a prestação indireta dos serviços, uma vez que inexistem equipamentos e pessoal qualificado no âmbito da própria Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de

uma única licitação, com cada parcela sendo adjudicada (concedida, atribuída) em lotes distintos, visto que cada segmento possui empresas diferentes para realização dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços supracitados poderá garantir a segurança dos veículos e seus usuários que no caso são alunos da Rede Municipal de Educação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não são necessárias quaisquer adaptações para que a contratação surta seus efeitos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas ou interdependentes em tramite.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado que a contratação seria a melhor opção disponível no mercado, apresentando melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a contratação de empresa especializada para serviços de documentação, afim de manter o transporte escolar regularizado.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

Jaguaruna, 04 de julho de 2024.

SANDRO DUARTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA